



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório Mensal de Atividades

Janeiro e Fevereiro 2023

**GAÚCHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
AGNALDO REIS – ME
TRADIÇÃO GAÚCHA CONF. DE PEÇAS LTDA.**

INCIDENTE PROCESSUAL n.º 5004927-50.2020.8.21.0037
RECUPERAÇÃO JUDICIAL n.º 5000213-18.2018.8.21.0037
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE URUGUAIANA/RS
JUÍZA: DRA. KARINA DE OLIVEIRA LEONETTI PADILHA

Sumário

01 Considerações iniciais

02 Cronograma Processual

03 Informações sobre as Recuperandas

04 Estrutura do Passivo

05 Assembleia-Geral de Credores (AGC)

06 Plano de Recuperação Judicial

07 Considerações Finais

08 Anexos



01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial das Empresas GAÚCHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., AGNALDO REIS – ME, TRADIÇÃO GAÚCHA CONF. DE PEÇAS LTDA., ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde aos meses de **janeiro e fevereiro de 2023.**

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;

Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à 2ª Vara Cível da Comarca de Uruguaiana – RS.

02. Cronograma Processual

Gaúcho Indústria e Comércio de Confecções LTDA., Agnaldo Reis – ME e Tradição Gaúcha Conf. De Peças LTDA.



03. Informações sobre as Recuperandas

Principais Informações

Atividade Principal

Fundada no ano de 1993, a **Casa do Gaúcho** começou suas atividades como uma empresa de caráter familiar: uma loja de produtos gaúchos em uma pequena garagem. Posteriormente, ingressou no ramo de industrialização de artigos, nascendo, então, as indústrias Gaúcho e Tradição, todas administradas pela família. As referidas empresas sempre atuaram em conjunto, consolidando-se a formação de um grupo econômico.

A **GAÚCHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.** e a **TRADIÇÃO GAÚCHA CONF. DE PEÇAS LTDA.** trabalham com a industrialização de bombachas e outros produtos característicos da moda gaúcha. Já a empresa **AGNALDO REIS – ME**, atua como comércio de produtos gauchescos, fornecidos tanto pelas indústrias do grupo quanto por outros fornecedores do mesmo nicho de mercado.



Razão Social: Gaúcho Indústria e Comércio de Confeções LTDA - ME



CNPJ: 03.259.214/0001-75



Sede: Rua Quinze de Novembro nº 4460, Bairro Rio Branco, Uruguaiana/RS



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



Capital Social: R\$ 150.000,00



Razão Social: Tradição Gaúcha Confeções de Peças do Vestuário LTDA - ME



CNPJ: 03.599.667/0001-40



Sede: Rua Quinze de Novembro nº 4446, Bairro Rio Branco, Uruguaiana/RS



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



Capital Social: R\$ 8.500,00



Razão Social: Agnaldo Reis - ME



CNPJ: 95.084.943/0001-56



Sede: Rua Duque de Caxias, nº 1895, Bairro Centro, Uruguaiana/RS



Natureza Jurídica: Empresário (individual)

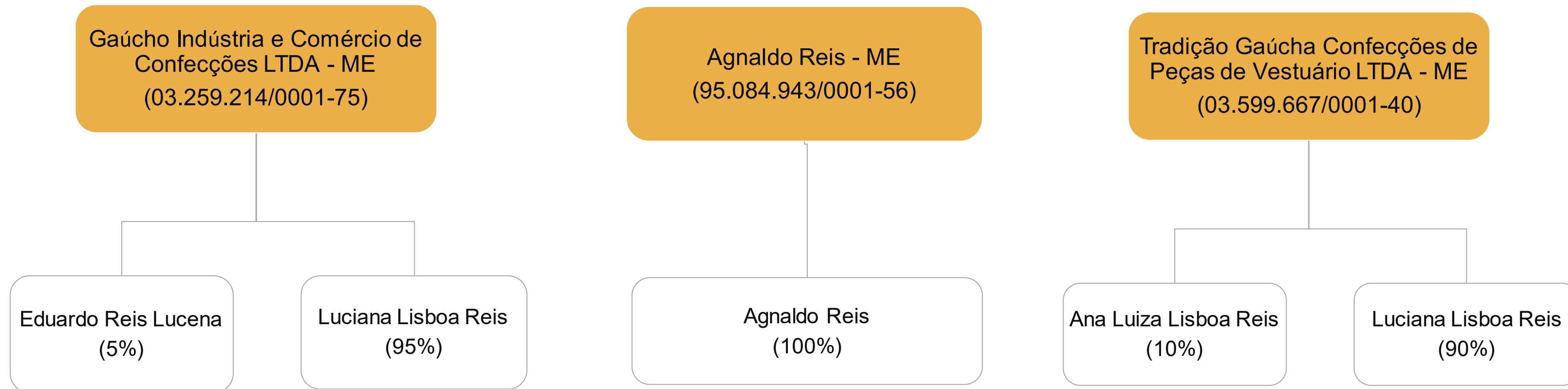


Capital Social: R\$ 10.000,00

03. Informações sobre as Recuperandas

Principais Informações

Quadro Societário

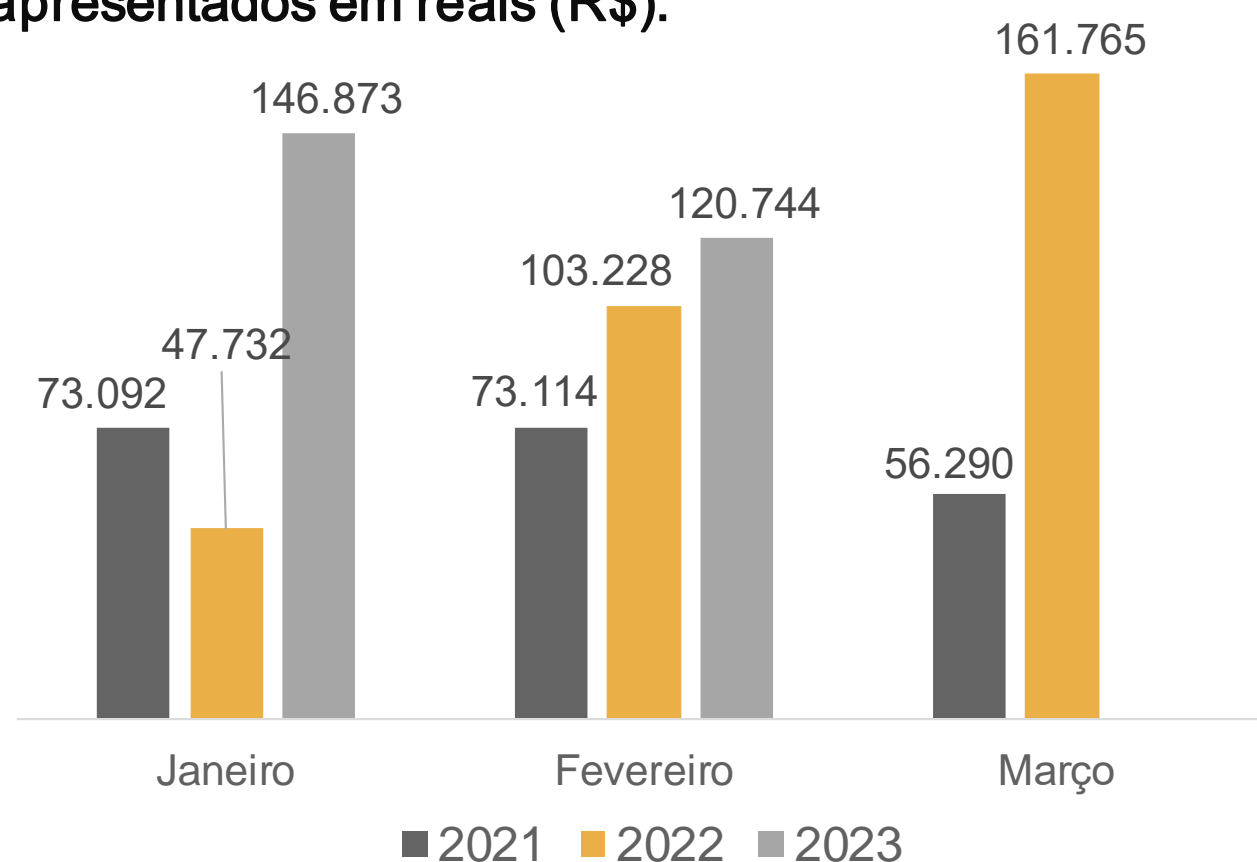


03. Informações sobre as Recuperandas

Outras Informações

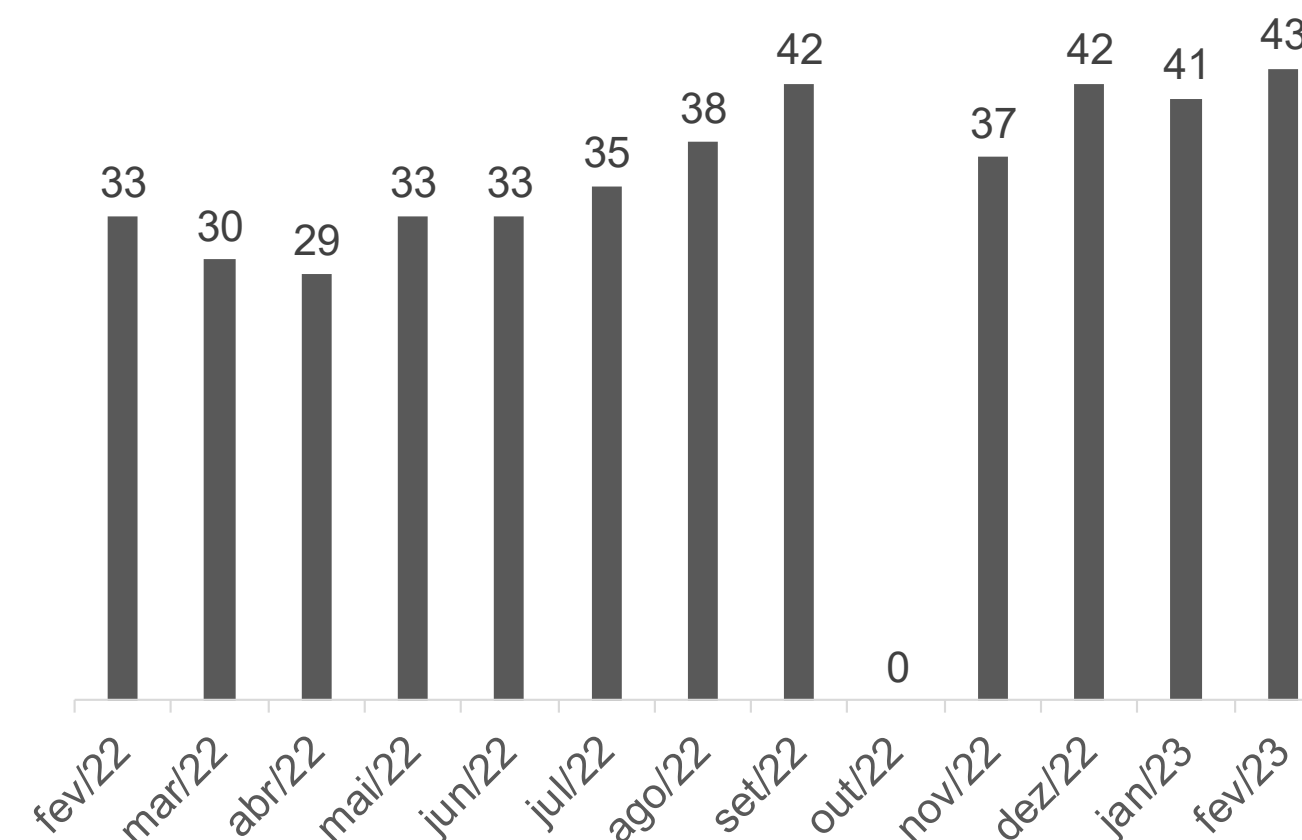
Faturamento

A seguir, apresenta-se gráfico comparativo com a evolução do faturamento mensal consolidado auferido pelas três Devedoras, ao longo do primeiro trimestre, nos exercícios sociais de 2021, 2022 e 2023. Destaca-se que, até a elaboração deste relatório, as empresas disponibilizaram apenas as informações até o mês de fevereiro/2023. e no mesmo período do ano imediatamente anterior. Os valores do gráfico estão apresentados em reais (R\$).



Quadro Funcional

Abaixo, demonstra-se a evolução do quadro funcional consolidado das Recuperandas Agnaldo e Tradição, conforme informações encaminhadas pela sua administração. Cumpre referir que a Devedora Gaúcho não possui funcionários inscritos no seu quadro funcional. Destaca-se que todos os funcionários são contratados pelo regime CLT.



03. Informações sobre as Recuperandas

Outras Informações

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada, no dia 14 de abril de 2023, no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), apresenta-se, abaixo, quadro resumo dos títulos protestados no que concerne às três empresas:

Cartório	CNPJ da Devedora	Cidade	Nº de Títulos	Valores
SERVIÇO DOS REGISTROS ESPECIAIS DA COMARCA	03.259.214/0001-75	URUGUAIANA - RS	139	R\$ 211.582,33
	03.599.667/0001-40	URUGUAIANA - RS	107	R\$ 130.051,34
	95.084.943/0001-56	URUGUAIANA - RS	48	R\$ 44.719,61
TOTAL			294	R\$ 386.353,28

Passivo Contingente

A Administração Judicial solicitou um resumo dos processos judiciais em que atualmente as Devedoras são rés. Até o momento de elaboração deste relatório, as informações ainda estavam pendentes de envio. Diante do exposto, o assunto será objeto do próximo relatório mensal de atividades (RMA) a ser apresentado por este Auxiliar do Juízo.

Demais Informações



Com base no balancete contábil do mês de fevereiro/2023, foi possível identificar que as obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial, como salários e fornecedores, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 11 deste relatório, há tributos em atraso.



Em relação aos honorários da Administração Judicial, destaca-se que, até o momento de elaboração deste relatório, não havia valores em atraso.



No período compreendido entre janeiro e fevereiro/2023, não houve nenhuma compra ou venda de ativo imobilizado, conforme os demonstrativos contábeis disponibilizados pelos representantes das Empresas.

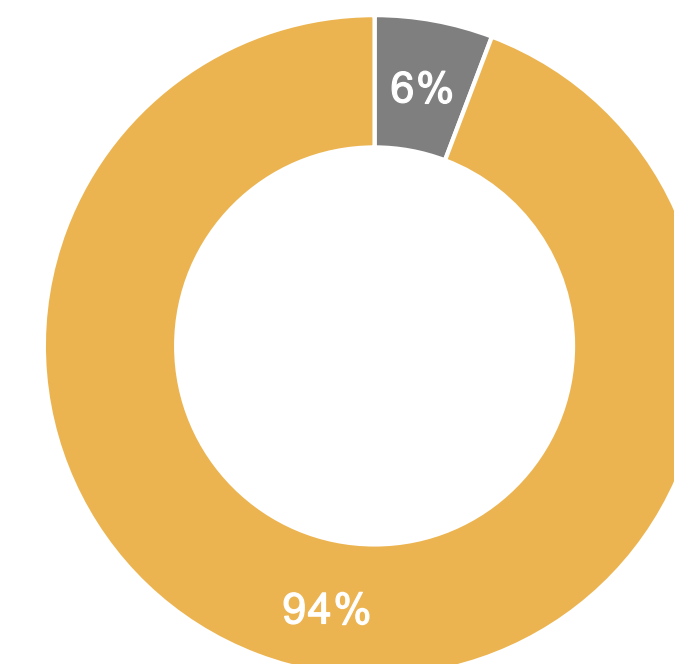
04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O edital do art. 7º, §2º, da LREF, reflete a segunda relação de credores da Devedora e perfaz o montante total de **R\$ 2.559.414,71**, conforme tabela abaixo apresentada:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDITORES			
		VALORES	NÚMERO DE CREDITORES	PERCENTUAL	NÚMERO DE CREDITORES
Classe I - Trabalhista	R\$ 0	R\$ 0	-	0%	-
Classe II - Garantia Real	R\$ 160.172	R\$ 160.172	1	4%	1
Classe III - Quirografários	R\$ 2.614.836	R\$ 2.399.242	23	96%	23
Classe IV - ME/EPP	R\$ 0	R\$ 0	-	0%	-
TOTAL	R\$ 2.775.008	R\$ 2.559.415	24	100%	24

- Classe II - Garantia Real
- Classe III - Quirografários



A lista atual é composta por 24 credores no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

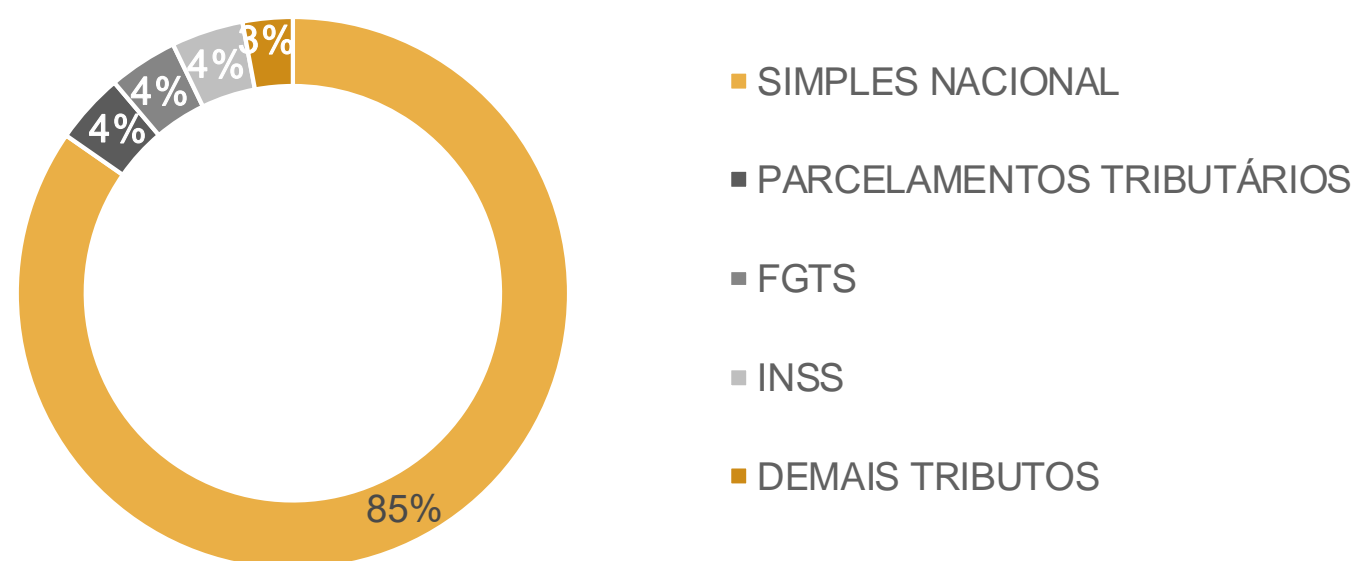
CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe III - Quirografários	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 1.148.462	41,39%
Classe III - Quirografários	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 393.122	14,17%
Classe III - Quirografários	SICREDI PAMPA GAÚCHO	R\$ 226.683	8,17%
Classe II - Garantia Real	SICREDI PAMPA GAÚCHO	R\$ 160.172	5,77%
Classe III - Quirografários	UNICRED CENTRO-OESTE	R\$ 159.166	5,74%
TOTAL - 5 PRINCIPAIS CREDITORES		R\$ 2.087.605	75,23%

04. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal

Passivo Extraconcursal - Tributário

Natureza do Tributo	AGNALDO	TRADIÇÃO	GAÚCHO	%
INSS	R\$ 4.181,84	R\$ 10.784,43	R\$ 46.263,43	4,22%
FGTS	R\$ 3.697,70	R\$ 35.283,09	R\$ 19.750,28	4,05%
IRRF	R\$ 883,87	R\$ 131,75	R\$ 111,98	0,08%
SIMPLES NACIONAL	R\$ 243.418,96	R\$ 113.165,08	R\$ 872.470,76	84,67%
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 5.000,91	R\$ 51.053,06	R\$ 3.915,39	4,13%
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.751,81	0,74%
DÍVIDA ATIVA	R\$ 28.068,86	R\$ 0,00	R\$ 2.600,59	2,11%
TOTAL	R\$ 285.252,14	R\$ 210.417,41	R\$ 955.864,24	R\$ 1.451.533,79



Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

A Administração Judicial solicitou as informações às Devedoras e apresentará um resumo a respeito do passivo extraconcursal no próximo relatório mensal de atividades (RMA).

Os saldos acima foram retirados dos balancetes correspondentes ao período de fevereiro/2023. Ainda, o montante referente à **dívida ativa** é proveniente da consulta realizada no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), no dia 14/04/2023.

05. Assembleia-Geral de Credores

Resultado da AGC realizada no dia 24/06/2022

Resumo

Classe II – Garantia Real	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	1 (100%)	R\$ 160.172,44 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

Classe III - Quirografários	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	3 (60%)	R\$ 1.534.311,10 (78,88%)
Total NÃO	2 (40%)	R\$ 410.792,22 (21,12%)

❑ **Total SIM:** 3 de 6 credores presentes (50,00%); ou R\$ 1.534.311,10 de R\$ 2.105.275,76 dos créditos presentes (72,88%);

❑ **Total NÃO:** 2 de 6 credores presentes (33,33%); ou R\$ 410.792,22 de R\$ 2.105.275,76 dos créditos presentes (19,51%);

❑ **Total ABSTENÇÃO:** 1 de 6 credores presentes (16,67%); ou R\$ 160.172,44 de R\$ 2.105.275,76 dos créditos presentes (7,61%);

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO



06. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento



Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado pelas Recuperandas e aprovado na Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 24/06/2022:




CLASSE	SUBCLASSE	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO TOTAL PARA A QUITAÇÃO DO CRÉDITO	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO
Garantia Real	Não há	12 meses, a partir da data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) em Assembleia-Geral de Credores	96 meses após o término do prazo de carência	0%	Não mencionado	Taxa Selic
Quirografia	Subclasse I	12 meses, a partir da data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) em Assembleia-Geral de Credores	96 meses após o término do prazo de carência	0%	Não mencionado	Taxa Selic
	Subclasse II	24 meses, a partir da data de certificação do trânsito em julgado da decisão de concessão da Recuperação Judicial	180 meses após o término do prazo de carência	90%	Não mencionado	3% a.a.

Demais informações a respeito das condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial podem ser acessadas pelo site <https://vonsaltiel.com.br/recuperacao-judicial/>

06. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano

Oportuno destacar que, atualmente, **aguarda-se a decisão de homologação do plano e a concessão da Recuperação Judicial**. Abaixo, apresenta-se as datas tanto para o início quanto para o término dos pagamentos dos credores, conforme plano de recuperação aprovado.

CLASSE	SUBCLASSE	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	STATUS	CUMPRIMENTO DO PLANO
Garantia Real	Não há	24/07/2023	12/06/2031	Os pagamentos ainda não foram iniciados	
Quirografários	Subclasse I	24/07/2023	12/06/2031	Os pagamentos ainda não foram iniciados	
	Subclasse II*	-	-	Os pagamentos ainda não foram iniciados	

*No que concerne às datas dos pagamentos da subclasse II dos credores quirografários, destaca-se que ainda não há previsão para o início dos pagamentos, tendo em vista que o plano de recuperação condiciona a contagem dos prazos a partir do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial, fato este que ainda não ocorreu.

07. Considerações Finais

Diante do exposto, a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades das recuperandas, referente aos meses de **janeiro e fevereiro de 2023**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- a) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e da recuperanda para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Uruguaiana/RS, 24 de abril de 2023.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

08. Anexos

Fiscalização das atividades das Devedoras | visita *in loco* realizada no dia 05/04/2023:



01. Interior da loja



02. Funcionários no interior da loja



03. Interior da loja



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br